



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.006630/2019-43

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria de Gestão de Materiais da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura da UFMS, sediada na cidade de Campo Grande, a Avenida Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (manter em caso de participação de Cooperativa), do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15 de outubro de 2019.

Horário: 09:30 (horário de Brasília-DF).

UASG: 154054

Local: COMPRASNET – www.comprasgovernamentais.gov.br

LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico para exploração comercial de serviços alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo Vending Machine a serem instaladas na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, voltada ao fornecimento de bebidas e Snacks para a comunidade acadêmica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A área objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou utilização pela CONCESSIONÁRIA para outras finalidades.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A disputa será realizada pelo preço total da cesta de produtos, que representa o grupo de produtos mínimos a serem oferecidos pelo licitante. Os itens da cesta de produtos e seus respectivos valores de referência são aqueles constantes no item 7.17 do Anexo I - Termo de Referência.

1.3.2. Não serão admitidos valores unitários superiores aos constantes nas tabelas do item 7.17 do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique

incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão.

- 4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.5.1. Valor unitário da cesta de produtos;
 - 4.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 4.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 4.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 4.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 4.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
 - 4.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. **Não será aceito o termo "conforme edital" ou qualquer outro que não a descrição do objeto.**
 - 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da cesta de produtos.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 5.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

- 5.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 5.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 5.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 5.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 6.1.1. No detalhamento da proposta deverão constar todos os itens que compõem a cesta de produtos, conforme item 7.17 do Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
- 6.1.2. Não serão aceitos valores para produtos que compõe a cesta acima daqueles estimados no item 7.17 do Anexo I - Termo de Referência.
- 6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 6.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 6.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 6.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, **para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 6.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 6.5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 6.5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 7.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à

Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.6. Habilitação jurídica:

- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.6.6. No caso de exercício de atividade de fabricação, preparo, benefício, acondicionamento, transporte, depósito e comercialização de alimentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo autoridade sanitária estadual ou municipal competente, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei n° 986/1969.
- 7.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8. Qualificação econômico-financeira:

- 7.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 7.8.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\underline{LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

$$\underline{SG = (ATIVO TOTAL)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}$$

$$\underline{LC = (ATIVO CIRCULANTE)/(PASSIVO CIRCULANTE)}$$

- 7.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.
- 7.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (Conforme modelo do Anexo IV deste Edital).

7.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail pregao.proadi@ufms.br.

- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legal permitidos.
- 7.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos

somente em nome da matriz.

7.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. No detalhamento da proposta deverão constar todos os itens que compõe a cesta de produtos, conforme item 7.17 do Anexo I - Termo de Referência e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

8.1.4. Não serão aceitos valores para produtos que compõe a cesta acima daqueles estimados no item 7.17 do Anexo I - Termo de Referência.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14. DO REAJUSTE**
- 14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
- 17. DO PAGAMENTO**
- 17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 18.1.4. ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 18.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.proadi@ufms.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande (MS)**, na Coordenadoria de Gestão de Materiais – CPEL/UFMS.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://proadi.ufms.br/licitacoes/> ou pelo e-mail pregao.proadi@ufms.br nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00. Horas e das 14:00 as 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.14.1. Anexo I - Termo de Referência - CÓD SEI: 1517391
- 20.14.2. Anexo II - Identificação do Licitante e Declarações - CÓD SEI: 1503572
- 20.14.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços - CÓD SEI: 1503597
- 20.14.4. Anexo IV - Modelos de Termo de Vistoria ou de Responsabilidade Sobre o Local da Prestação dos Serviços - CÓD SEI: 1503653
- 20.14.5. Anexo V - Minuta de Contrato - CÓD SEI: 1510361
- 20.15. Em cumprimento ao Art. 3º da Lei 10.520, incisos I a IV e Decreto 5450, Art. 8º, incisos de I a VII, designo como pregoeiro(a) para este certame, o(a) Servidor(a) Jackson Jacintho da Silva/Pregoeiros - Portaria 890 - RTR, nomeados (a) pela Portaria 890 - RTR, de 19 de junho de 2019.

Campo Grande - MS, de de 2019.

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 27/09/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1502583** e o código CRC **2FCBC233**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



LICITAÇÃO: TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23104.006630/2019-43

1. OBJETO

1.1. Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico para exploração comercial de serviços alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo Vending Machine a serem instaladas na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, voltada ao fornecimento de bebidas e Snacks para a comunidade acadêmica, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, propuser a **MENOR VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS**, para a utilização dos espaços concedidos pela UFMS ou seja o critério para julgamento das propostas de preços será pelo menor preço da Cesta de Produtos.

1.3. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.4. O uso precário a ser permitido ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito a atividades que não impliquem a realização de construções ou investimentos de grande monta no imóvel.

1.5. O desvio das finalidades pretendidas pela cessão de uso, bem como o desrespeito aos princípios e normas administrativas, especialmente o estabelecido nos respectivos contratos administrativos de cessão de uso quanto ao respeito às normas de insalubridade, conservação e manutenção patrimonial, adimplência das taxas administrativas e de serviços, bem como adimplência das obrigações previdenciárias e trabalhistas, acomodação de materiais, alimentos e lixo, bem como outras obrigações constantes no termo de cessão específico, importará na revogação da cessão concedida à qualquer tempo, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis

1.6. **A fórmula de cálculo de todas as taxas previstas neste instrumento, poderão ser alteradas mediante Resolução publicada no Boletim de Serviços da UFMS.**

1.7. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** Demonstração de Cálculo:

1.7.1. A arrecadação estimada anual de todas as taxas das máquinas do tipo Vending Machine é de **R\$ 9.301,76 (nove mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme quadro demonstrativo 1.9.1. abaixo:

Planilha de cálculo do valor mensal do imóvel- Taxa de Ocupação									
Item	Catserv	Setor	Valor do Imóvel (benfeitorias) (R\$)	Área construída m ²	Área a ser cedida em m ²	Valor do M ² (R\$)	Valor unitário do m ² (R\$)	Valor do aluguel (R\$)	Valor anual (R\$)
1	19356	1	R\$ 74.457.844,82	127.098,95	3	585,83	7,03	21,09	231,99
2	19356	2	R\$ 43.139.147,39	60.550,74	3	712,45	8,55	25,65	282,15
3	19356	3	R\$ 15.270.314,01	21.577,27	3	707,70	8,49	25,48	280,28
4	19356	4	R\$ 15.270.314,01	21.577,27	3	707,70	8,49	25,48	280,28
Total								97,70	1.074,70

1.7.2. EMBASAMENTO DO CÁLCULO:

O cálculo foi realizado da seguinte forma:
1. Valor do imóvel - consulta ao Processo de Inventário de imóveis da UFMS. Processo: 23104.047770/2018-91. Considerando que cada setor tem o valor do imóvel diferenciado;
2. Área construída - área da edificação;
3. Área a ser cedida - metragem usada pela entidade;
4. Valor do m ² - divide-se o valor do imóvel pela área construída;
5. Valor unitário do m ² - aplica-se 1,2% sobre o valor do m ² . Esta porcentagem tem 1 % que refere-se ao preço praticado de mercado e 0,2% que refere-se ao ponto comercial;
6. Valor do aluguel - multiplica-se a área cedida pelo valor unitário;

1.8. DO AUMENTO OU DA REDUÇÃO DAS ÁREAS CONCEDIDAS

1.8.1. A UFMS, doravante denominada CONCEDENTE, poderá a seu critério propor à empresa CONCESSIONÁRIA a alteração, o aumento ou diminuição da área fornecimento de serviços de Vending Machine.

1.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a alteração, o aumento ou a diminuição da área para atendimento, mediante solicitação ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura.

1.8.3. Em caso de necessidade de espaço maior ou menor para instalação das máquinas, será admitido acréscimo ou decréscimo da área contígua ao espaço explorado, implicando em acréscimo ou redução do valor a ser pago pela concessão do espaço na mesma proporção.

1.8.4. **O valor de m² adicional solicitado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser calculado e adicionado ao valor Mensal da Taxa de Ocupação em R\$. O cálculo deverá ser executado pela gestão do contrato.**

1.9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS

1.9.1. Serão concedidos 4 espaços de 3 m² para instalação das máquinas de Vending Machine, compostos da seguinte maneira:

Item	Unidade	Descrição	Qtde.	Taxa de Monitoramento (R\$)	Taxa de Resíduos (R\$)	Taxa de Água (R\$)	Taxa de Energia (R\$)	Valor Mensal da Taxa de Ocupação (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Serv/Mês	Concessão	10	60,37	6,80	32,62	87,19	21,09	208,07	2.080,70

		Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS. Bloco 15(Multiuso)- Setor 1								
1	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS. Bloco 15(Multiuso)- Setor 1 (50% Janeiro e Julho)	2	30,18	3,40	16,31	43,59	10,54	104,03	208,05
2	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS.Bloco 6 (Sedfor) - Setor 2	10	60,37	6,80	32,62	87,19	25,65	212,63	2.126,30
2	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS.Bloco 6 (Sedfor) - Setor 2 (50% Janeiro e Julho)	2	30,18	3,40	16,31	43,59	12,82	106,31	212,61
3	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS.Bloco 10 (ESAN) - Setor 3	10	60,37	6,80	32,62	87,19	25,48	212,46	2.124,60
3	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS.Bloco 10 (ESAN) - Setor 3 (50% Janeiro e Julho)	2	30,18	3,40	16,31	43,59	12,74	106,23	212,45
4	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS.Bloco 1- Prédio B (FAMEZ)- Setor 4	10	60,37	6,80	32,62	87,19	25,48	212,46	2.124,60
4	Serv/Mês	Concessão Administrativa Onerosa de Espaço físico de 3 m ² na UFMS em Campo Grande/MS.Bloco 1- Prédio B (FAMEZ)- Setor 4 (50% Janeiro e Julho)	2	30,18	3,40	16,31	43,59	12,74	106,23	212,45
Valor Total										9.301,76

Sendo :

1. Bloco 15(Multiuso)- Setor 1
2. Bloco 6 (Sedfor) - Setor 2
3. Bloco 10 (ESAN) - Setor 3
4. Bloco 1- Prédio B (FAMEZ)- Setor 4

1.10. **TAXA DE ENERGIA:** Demonstração de Cálculo:

1.10.1. O consumo de energia será aferido mensalmente mediante uma Constante de Faturamento (CTE), que é a razão entre o valor pago pela Universidade na fatura de energia elétrica, em reais (R\$), e o consumo total em quilowatt-hora (kWh) indicado na fatura, expresso na seguinte equação:

1.10.2. **CTE (R\$/kWh) = Valor pago em reais (R\$) pela UFMS na fatura de energia elétrica**

1.10.3. **Consumo total em quilowatt-hora (kWh) indicado na fatura**

1.10.4. O cálculo da CTE (R\$/kWh) é realizado mensalmente, tendo como base a fatura e o mês de referência da unidade consumidora onde a máquina esta localizada está localizado.

1.10.5. Para calcular o valor (R\$) a ser faturado de uma máquina, multiplica-se a constante de faturamento (CTE) pelo consumo (kWh) individual desta, o último obtido através da leitura do medidor de energia (em cada máquina). A equação está representada abaixo:

$$\text{Valor máquina(R\$)} = \text{CTE (R\$/kWh)} \times \text{Consumo máquina(kWh)}$$

ESTIMATIVA DE ENERGIA CONSIDERANDO 400 CAFÉS POR MÊS	
Estimativa de custo da cafeteira elétrica	
Potencia(W)	1700
Cafés por dias	400
Tempo de preparo de cada cafe (m)	1
Dias de Uso mensal	20
Valor da tarifa convencional	0,2919
Consumo mensal (kWh)	298,67
Consumo mensal (R\$)	87,19
Estimativa Informada pela CMT/PROADI- DOC Sei nº 0150520	

1.10.6. Caso seja necessário a instalação de medidor de energia elétrica o mesmo deve ser instalado pela CONCESSIONÁRIA, que assumirá o custo da aquisição e da instalação sem ônus para a CONCEDENTE.

1.10.7. A tarifa poderá sofrer aumento de acordo com a variação da Tarifa convencional.

1.10.8. O valor da Tarifa convencional deve ser fornecido pela Coordenadoria de Manutenção.

1.11. **TAXA DE ÁGUA** : Demonstração de Cálculo:

1.11.1. O consumo de água/esgoto será aferido mensalmente, tendo como base de cálculo para cobrança os valores constantes no Decreto Municipal nº 13.344, de 5 de dezembro de 2017 publicado no Diário Oficial/CG-MS de 06/12/2017, ou outro que venha a substituir. A tabela de tarifação que trata esse Decreto está disponível em: [Tarifas em Vigor - Águas Guariroba](#). Devendo ser considerados os valores para o Poder Público.

ESTIMATIVA DE ÁGUA/ESGOTO CONSIDERANDO 400 CAFÉS POR MÊS	
valor da tarifa de água	20,39
consumo de água m³/mês	1,6
consumo de água (R\$)	32,62
Estimativa Informada pela CMT/PROADI- DOC Sei nº 0150520	

1.11.2. Foi **desconsiderado** o valor da taxa de esgoto porque a água utilizada para o preparo das bebidas é totalmente consumido, não gerando resíduos para o esgoto.

1.11.3. Caso seja necessário a instalação de Hidrômetro o mesmo deve ser instalado pela CONCESSIONÁRIA, que assumirá o custo da aquisição e da instalação sem ônus para a CONCEDENTE.

1.11.4. A tarifa poderá sofrer aumento de acordo com a variação da Tarifa de água.

1.11.5. O valor da Tarifa convencional deve ser fornecido pela Coordenadoria de Manutenção.

1.12. **TAXA DE LIXO**: Demonstração de Cálculo:

$$\text{Fórmula de cálculo: } TR = MRS * PRS$$

Onde :

- TR: Taxa de Resíduos (R\$) a ser paga.
- MRS: Massa gerada de Resíduos Sólidos (kg)- Resíduos gerados pela Concessionária.
- PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)-pago por kg pela UFMS.

Planilha de Cálculo de Prestação de Serviços de Monitoramento		
Valor da taxa de Resíduos Mensal- TR(R\$)	Massa Gerada de Resíduos Sólidos- MRS (KG)	Preço do Serviços de coleta pago pela UFMS (R\$)/kg
R\$ 6,80	10	R\$ 0,68

$$\text{Fórmula de cálculo: } TR = MRS * PRS$$

TR: Taxa de Resíduos (R\$) a ser paga

MRS: Massa gerada de Resíduos Sólidos (kg)- Resíduos gerados pela Concessionária

PRS: Preço do Serviço de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (R\$)- pago por kg pela UFMS ;

1.12.1. Considerar inicialmente como preço por KG a ser ressarcido a UFMS o valor de R\$ 0,68. O valor foi levantado através do Painel de Preços, conforme documento Sei nº 1088419. Considerou-se o valor da mediana.

1.12.2. A Massa gerada de Resíduos Sólidos (kg) a ser considerada nesta concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico foi elaborada com base no Potencial de Geração de Resíduos (PGR), que multiplicado pelo Preço de Serviço (PRS), resultará no valor a ser cobrado de Taxa de Resíduos (R\$) a ser paga (TR). Esse valor é dividido por 1000 (mil), que se refere a proporção da tonelada que será paga pela UFMS a empresa coletora de resíduos.

PGR = N° de lixeiras exigidas na contratação(kit de 5) * Capacidade da lixeira (100 L)* Quantidade de coletas (5 dias por semana)* N° de semanas em 1 mês (em média 4 semanas)

1000

PGR= 5*100*5*4**1000****PGR= 10.000****1000****PGR= 10**

A Taxa de Resíduos a ser cobrada mensalmente será de R\$ 6,80.

1.13. TAXA DE MONITORAMENTO - Demonstração do Cálculo:

Planilha de Cálculo de Prestação de Serviços de Monitoramento			
Valor total do Postos de Monitoramento (Diurno + Noturno)	Valor da Manutenção Corretiva	Valor Total	Valor do Monitoramento 50%
R\$ 18.393,47	R\$ 183,93	R\$ 18.577,40	R\$ 60,37

1.14. O cálculo foi realizado da seguinte forma:

1. Valor Total dos Postos do Monitoramento Diurno e Noturno: Soma dos valores dos postos Diurno e Noturno. (Deverá ser atualizado de acordo com o contrato de Segurança).
2. Valor da Manutenção Corretiva (câmeras): Aplica-se 1% sobre o Valor Total dos Postos de Monitoramento. (Utilizou-se 1% visto que é a porcentagem utilizada pelas empresas de monitoramento no mercado).
3. Valor Total: A soma dos custos.
4. Valor do monitoramento: Aplica-se o valor de 0,65% sobre o Valor Total . Utilizou-se 0,65% visto que é a porcentagem utilizada pelas empresas de monitoramento no mercado. **Será considerando o valor de 50% da porcentagem encontrada considerando o tamanho do local.**

2. 1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta concessão é atender as necessidades de fornecimento de Snacks e bebidas para a comunidade acadêmica, assim como atender possíveis demandas de eventos desenvolvidos por esta instituição, a fim de assegurar a alimentação higienicamente segura e promover condições básicas necessárias para o bom desempenho das atividades acadêmicas, pesquisa e extensão.

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade de fornecimento de alimentação para a comunidade acadêmica e público frequentador adicional da UFMS que passam grande parte do seu dia na UFMS. A oferta de uma alimentação de qualidade pode, entre outros resultados possíveis, melhorar o rendimento acadêmico dos estudantes, bem como colaborar com a redução dos índices de evasão acadêmica , visto que muitos acadêmicos estão longe de suas residências e do ambiente familiar, necessitando suporte para sua permanência na Universidade e reforçar a importância da promoção da qualidade de vida na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

2.3. A concessão ora pretendida se faz necessária devido a algumas edificações da UFMS não contemplar de estrutura física e sanitárias adequadas para instalação de lanchonetes e/ou cantinas, tendo como alternativa as máquinas de venda automática para atendimento da legislação vigente.

2.4. Considerando ainda que as unidades podem funcionar nos três turnos e em alguns cursos com atividades em período integral, torna-se relevante a necessidade de fornecer aos três segmentos que formam a comunidade acadêmica e externa que circula nas dependências da UFMS, a possibilidade de se alimentarem adequadamente, garantindo o bem-estar dos mesmos.

2.5. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência SEI Nº 1071101.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico para exploração comercial de serviços alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo Vending Machine a serem instaladas na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para atender as necessidades da comunidade acadêmica.

3.2. Entende-se por Vending Machine máquinas automáticas que vendem bebidas e Snacks;

3.3. Deverão ser instalados 2 (dois) tipos de modelos de máquinas ou menos, caso utilize-se modelos combinados, conforme a relação mínima dos seguintes itens:

3.4. Máquina 1 - Máquina automática de fornecimento de bebidas quentes com as seguintes características:

- 3.4.1. Capacidade mínima para 10 seleções e 250 copos descartáveis (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002) por máquina;
- 3.4.2. As máquinas deverão possuir botões visíveis e intuitivos para cada opção de bebida;
- 3.4.3. Dispositivo para com opção de regulagem de açúcar;
- 3.4.4. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos, açúcar e palhetas, que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- 3.4.5. Fornecimento automático de açúcar, com mais de uma opção de dosagem;
- 3.4.6. Dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas;
- 3.4.7. Comandos acionados pelo próprio usuário, após pagamento devido pelo próprio consumo;
- 3.4.8. Distribuição feita individualmente.

3.5. Sugestão de Bebidas a serem fornecidas:

- I - Café expresso - curto 50 a 60 ml e longo de 65 a 75 ml ;
- II - Cappuccino- 90 a 110 ml;
- III - Leite com café - 90 a 110 ml;
- IV - Leite com chocolate 90 a 110 ml;

- V - Chococcino 90 a 110 ml;
 - VI - Suco de Lata de 335 ml (regular e diet) em 2 sabores;
 - VII - Refrigerantes em lata de 350 ml (regular e diet) em 4 sabores (cola, guaraná, laranja e limão);
 - VIII - Chás gelados em lata de 340 ml em 2 sabores;
 - IX - Chás gelados em lata de 330 ml, sem adição de açúcar e conservantes, em 2 sabores;
 - X - Água de coco em caixinha de 200 ml.
- 3.5.1. Serão aceitas máquinas de doses de 50 ml a 60 ml para bebidas curtas e 65 a 110 ml para bebidas longas.
- 3.6. **Máquina 2 - Máquina tipo Snacks com as seguintes características:**
- 3.6.1. Capacidade mínima para 20 produtos e autonomia mínima de 100 quantidades;
 - 3.6.2. As máquinas deverão possuir botões visíveis e intuitivos para cada opção de produto;
 - 3.6.3. Todas as fases da máquina devem ser automáticas;
- 3.7. **Sugestão de produtos a serem fornecidos:**
- I - Biscoitos salgados empacotados com, no mínimo, 50 gramas;
 - II - Biscoitos água e sal pacotes com, no mínimo, 145 gramas;
 - III - Biscoitos doces pacotes com, no mínimo, 30 gramas;
 - IV - Biscoitos de polvilho doce, pacotes com, no mínimo, 40 gramas;
 - V - Biscoitos recheados pacote com, no mínimo, 145 gramas;
 - VI - Bolo dois sabores, com no mínimo, 80 gramas;
 - VII - Chocolate diet com, no mínimo, 40 gramas;
 - VIII - Chocolate regular branco com, no mínimo, 20 gramas;
 - IX - Chocolate regular ao leite com, no mínimo, 20 gramas;
 - X - Cereal em barra unitário com, no mínimo, 20 gramas;
 - XI - Batata frita natural pacote com, no mínimo, 40 gramas;
 - XII - Batata frita sabores pacote com, no mínimo, 40 gramas;
 - XIII - Salgadinho de milho pacote com, no mínimo, 50 gramas;
 - XIV - Salgadinho de soja sabor natural pacote com, no mínimo, 40 gramas;
 - XV - Castanha de caju, sem sal, pacote com, no mínimo, 40 gramas;
 - XVI - Castanha de caju, torrada e salgada, pacote com, no mínimo, 50 gramas;
 - XVII - Amendoim torrado, pacote com, no mínimo, 40 gramas;
 - XVIII - Frutas desidratadas, pacote com, no mínimo, 40 gramas;
 - XIX - Goma de mascar unidade com, no mínimo, 8 gramas.
- 3.8. Marcas de referência: Nestlé, Bauducco, Tostines, Marilan, Qualitá, Ruffles, Pullman e similares.
- 3.9. **Deverão ser ofertados, no mínimo os produtos elencados como exemplos no Subitem, 7.17.1 e poderão ser ofertados outros produtos diversos destes (após prévia autorização da UFMS), escolhidos de acordo com a conveniência comercial da empresa vencedora do certame.**
- 3.10. Demais características dos equipamentos:
- 3.10.1. Os equipamentos a serem instalados deverão estar em perfeito estado de conservação;
 - 3.10.2. Display eletrônico em português;
 - 3.10.3. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual;
 - 3.10.4. **Todas as máquinas deverão permitir o pagamento, no mínimo, em cédulas e moedas, dando o respectivo troco.**
 - 3.10.5. Deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 3.11. Das características gerais dos insumos:
- 3.11.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA;
 - 3.11.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos;
 - 3.11.3. A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, a data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços;
 - 3.11.4. O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção das máquinas deverão ser efetuados por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da CONCESSIONÁRIA.
- 3.12. Quanto ao local de Concessão:
- 3.12.1. Organizar o espaço da colocação das máquinas de Vending Machine em comum acordo com a Coordenadoria de Serviços, dentro do princípio de respeitar a convivialidade dos frequentadores.
 - 3.12.2. Sendo os locais disponibilizados os abaixo relacionados :
1. **Bloco 15(Multiuso)- Setor 1**
 2. **Bloco 6 (Sedfor) - Setor 2**
 3. **Bloco 10 (ESAN) - Setor 3**
 4. **Bloco 1- Prédio B (FAMEZ)- Setor 4**

3.12.3. Em caso de necessidade de espaço maior ou menor para instalação das máquinas, será admitido acréscimo ou decréscimo da área contígua ao espaço explorado, implicando em acréscimo ou redução do valor a ser pago pela concessão do espaço na mesma proporção.

3.12.4. **O valor de m² adicional solicitado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser calculado e adicionado ao valor Mensal da Taxa de Ocupação em R\$. O cálculo deverá ser executado pela gestão do contrato.**

3.12.5. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A concessão administrativa de uso de bem público para a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade de **MENOR VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS**, observado o disposto na Lei nº 10.520 de 7 de julho de 2002; e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –SLTI/MPOG e alterações subsequentes; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997; a Resolução CNNPA nº33, de 09 de novembro de 1977; Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º e Parágrafo Único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

5.1.2. Além das condições de habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, as licitantes deverão também apresentar como condição de habilitação: No caso de exercício de atividade de fabricação, preparo, benefício, acondicionamento, transporte, depósito e comercialização de alimentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo autoridade sanitária estadual ou municipal competente, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986/1969.

5.1.3. As licitantes vencedoras deverão seguir a legislação tributária vigente no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Campo Grande-MS, devendo estar aptas a fazerem a emissão documentos fiscais conforme a legislação pertinente.

5.1.4. As contraprestações mensais a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA, já estão incluídas os gastos de energia elétrica, água, taxa de monitoramento, taxa de lixo, assim como demais custos que incidirem sobre a prestação do serviço.

5.2. Conforme Estudos Preliminares (Doc Sei nº 1071101), os requisitos da contratação abrangem os seguintes itens:

5.2.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

5.2.1.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

V - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VI - A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 27, inciso I e IV da Lei 8.666/93 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

5.2.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

III - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

V - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

VI - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.3.1. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

5.3.1.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.3.1.3. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

5.3.1.4. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

5.3.1.5. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3.1.6. Para o pleno atendimento às Práticas de Sustentabilidade, sustenta-se a necessidade de atender ao Art. 6º da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que versa:

5.3.1.7. Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.3.1.8. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.3.1.9. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.3.1.10. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.3.1.11. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.3.1.12. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.3.1.13. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.3.1.14. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único.

5.3.1.15. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

5.3.1.16. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1.17. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.3.1.18. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.3.1.19. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.3.1.20. A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental.

5.3.1.21. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela UFMS ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

5.3.2. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.3.2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93;

5.3.2.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizada formalmente pela Autoridade Competente:

- I - Quando os serviços forem prestados regularmente, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;
- II - A Administração CONCEDENTE tenha interesse na manutenção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;
- III - Os valores dos preços praticados para os produtos constantes do Menu Mínimo permaneçam economicamente vantajosos para a Administração e adequados com a realidade mercadológica para o período de prorrogação subsequente, levando-se em conta os reajustes e/ou revisões cabíveis até a data da assinatura da prorrogação contratual;
- IV - Manter as condições iniciais de habilitação;e
- V - O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

5.3.3. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.3.3.1. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

5.3.3.2. Vale ressaltar que todas os serviços e manutenções realizadas pela empresa terceirizada devem ser registrados e fiscalizados pela contratante de forma a se manter um histórico de tais serviços.

5.3.4. SOLUÇÕES DE MERCADO

5.3.4.1. Tais serviços são caracterizados como continuados sem contratação de mão de obra, onde os contratados deverão realizar a prestação de serviço específico em um período de 12(doze) meses:

Soluções de Mercado	
Empório do Café LTDA- ME	18.391.189/0001-56
AF comercial Eireli	09.490.971/0001-31
ALTERNATIVA COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	09.146.700/0001-63

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO: IN LOCO (FACULTATIVO)

6.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão proceder à vistoria do local onde serão executados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, pois examinarão as áreas e tomarão ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações pré-existentes;

6.2. A vistoria técnica deverá ser realizada após agendamento junto a Coordenadoria de Serviços, pelo telefone (67) 3345-7082;

6.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 10h00 horas e das 14h às 16h horas;

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.8. A empresa vencedora receberá o espaço a ser concedido nas condições atuais, conforme a visita anteriormente feita antes da licitação, por meio de agendamento prévio no setor requisitante;

6.9. Para a realização da vistoria será obrigatória a apresentação da Declaração de Vistoria em papel timbrado da empresa, conforme modelo Anexo do Edital;

6.10. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria in loco deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de não realização de vistoria in loco, conforme modelo Anexo do Edital;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. **A instalação das máquinas deverá ser executada no prazo de até 45 dias após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração;

7.2. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, abrangendo a instalação, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de auto serviço com fornecimento de todos os insumos.

7.3. Há possibilidade de instalação de máquina(s) combinada(s): 1 (uma) máquina para bebida quente e uma para Snacks ou 2 (duas) máquinas conjugadas em cada espaço;

7.4. Todos os produtos deverão ser previamente validados junto à Coordenadoria de Serviços antes de serem disponibilizados.

7.5. As áreas serão entregues à concessionária nas condições em que se encontram. As adequações e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias necessárias à exploração do ramo da atividade deverão submetidas à aprovação da concedente, correndo por conta da concessionária as despesas decorrentes. As benfeitorias efetuadas nas áreas, provenientes das obras/serviços de adequação, passarão ao Patrimônio da União tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização, com exceção dos equipamentos móveis.

7.6. Os espaços a serem concedidos para a instalação das máquinas - Vending Machine – só poderão ser modificados em caso de mudança de leiaute determinada pela concedente, mantendo-se as características similares quanto às áreas dos espaços cedidos, podendo as partes, em caso de diminuição ou aumento substancial de área, requererem ajuste proporcional no preço da **Taxa de Ocupação**.

7.7. A concessionária não poderá diminuir a quantidade de máquinas contratadas por área, sem a prévia autorização da concedente.

7.8. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC 0800), para resolver a demanda dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, sugestão, de acordo com o Decreto 6.523/2008. Devendo estar afixado nas máquinas os telefones do SAC e

mantidos em perfeitas condições de leitura por parte dos usuários.

- 7.9. Garantir a utilização de produtos adequados, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários, nutricionais e de validade dos produtos ofertados, arcando com os custos referentes aos produtos vencidos ou por qualquer razão impróprios para o consumo.
- 7.10. Responsabilizar-se pela procedência, validade e condições de consumo dos alimentos dispostos nas máquinas.
- 7.11. Garantir as condições ideais de temperatura e validade dos produtos, de modo a não comprometer sua qualidade higiênico-sanitária.
- 7.12. Controlar a qualidade dos alimentos disponibilizados para os consumidores, devendo bloquear a liberação dos produtos pela máquina caso a temperatura não esteja de acordo com a temperatura ideal determinada por órgãos fiscalizadores.
- 7.13. Monitorar o abastecimento das máquinas para garantir o atendimento à demanda.
- 7.14. Manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento e limpeza.
- 7.15. Manter em cada máquina, em local visível ao público, uma tabela informando os preços dos produtos e o acesso ao SAC da empresa.
- 7.16. Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

7.17. SUGESTÃO DE COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PRODUTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS NAS MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO:

7.17.1. Estimativa de preços dos produtos sugeridos a serem disponibilizados nas máquinas de Autoatendimento:

Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-Valor Unitário
Bebidas Quentes	1	19356	Café Expresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$ 2,00
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$ 2,00
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$ 4,00

7.17.2. Preços dos produtos:

- 7.17.2.1. **Os preços dos produtos comercializados nas máquinas de conveniência que não estiverem dentre os sugeridos no Item 7.17.1 deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado.**
- 7.17.2.2. Caso os preços sejam considerados abusivos, a concessionária deverá provar que eles estão alinhados com os preços usualmente praticados no mercado.
- 7.17.2.3. Os produtos acima indicados são sugestões podendo ter variações no tipo e peso de acordo com a demanda da comunidade acadêmica.
- 7.17.2.4. **Deverão ser ofertados os produtos elencados como exemplos nos Subitens 7.17.1 acima e poderão ser ofertados outros produtos diversos destes (após prévia autorização da UFMS), escolhidos de acordo com a conveniência comercial da empresa vencedora do certame.**
- 7.17.2.5. A empresa ganhadora da licitação deverá encaminhar a fiscalização do Termo de Cessão a lista dos itens ofertados na máquinas com os respectivos preços praticados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Atores que participarão da Gestão do Contrato;
- 8.1.1. Gestor e gestor substituto;
- 8.1.2. Fiscal administrativo e fiscal administrativo substituto;
- 8.1.3. Fiscal setorial e fiscal setorial substituto;
- 8.1.4. Preposto da prestadora de serviço.
- 8.2. Mecanismos de comunicação:
- 8.2.1. A prestadora de serviços deverá comunicar-se com a instituição exclusivamente por meio formal, mediante ofício protocolado no Protocolo Central da UFMS;
- 8.2.2. O gestor do contrato emitirá ofício e notificações a serem entregues ao Preposto da prestadora de serviço;
- 8.3. A fiscalização será executada de acordo com o Item 15 deste instrumento;
- 8.4. As multas serão aplicadas de acordo com o Item 19 e 23 deste instrumento;
- 8.5. Serão verificadas se todas as cláusulas de obrigação, constantes no Item 12 estão sendo cumpridas;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 9.2. A disponibilização de até 08 (oito) máquinas automáticas ou 4 (quatro) máquinas conjugadas automáticas do tipo "Vending Machine", durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 9.3. **Insumos:**
- 9.3.1. O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção das máquinas deverão ser efetuados por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da CONCESSIONÁRIA.
- 9.3.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos;
- 9.3.3. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA;

9.4. Remoção e Remanejamento do Equipamento:

9.4.1. A empresa CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta e risco todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

9.4.2. O remanejamento interno quer eventual ou definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação da UFMS à CONCESSIONÁRIA;

9.4.3. **Depois de expirado o contrato de concessão, caso não haja aditamento ou homologação por processo licitatório, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá remover os equipamentos dos locais no prazo de 10 dias, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu, sem qualquer custo a CONCEDENTE.**

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da CONCEDENTE, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade Universitária ou em áreas externas.

10.2. Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a obter prévia autorização formal por parte da Administração Superior da CONCEDENTE, através somente da **CPO- Coordenadoria de Projetos, Obras e Sustentabilidade**.

10.3. A CONCESSIONÁRIA e/ou pessoa por ele devidamente identificada, previamente cadastrada junto à CONCEDENTE, poderão acessar a área objeto da presente concessão, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Direção da Unidade Universitária em que esteja instalado ou pela Coordenadoria de Serviços em áreas externas.

10.4. **A CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver a CONCEDENTE à área objeto da concessão em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços;

11.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, nos horários estabelecidos para o seu funcionamento, ou quando necessário, fora do horário de funcionamento, desde que acordado formalmente com antecedência de até 48 horas;

11.6. Prestar ao representante da empresa informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e sejam necessários ao funcionamento das máquinas de Vending Machine;

11.7. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades;

7.9. Informar à empresa adjudicatária, no prazo máximo de cinco dias de antecedência do vencimento da fatura, o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas neste instrumento;

11.8. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área cedida para a reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos da autarquia;

11.9. Informar nome e telefone dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados;

11.10. Examinar, por meio de pesquisa de satisfação, a quantidade e a qualidade dos itens preparados pela empresa adjudicatária;

11.11. Direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços e o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONCESSIONÁRIA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

11.12. Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio das máquinas;

11.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.15. Comunicar os órgãos fiscalizadores competentes em caso de descumprimento das legislações e normativos;

11.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. Promover quando julgar necessário, pesquisa de satisfação, com os servidores, empregados terceirizados, alunos e estagiários do da UFMS, usuários da Máquinas, visando apurar o grau de satisfação, relativo aos serviços prestados e refeições servidas, fazer proposições para melhoria dos serviços, quando for o caso;

11.18. Notificar a empresa, quando for o caso, sobre aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de CONCESSÃO;

12.2. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CONCESSÃO e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

- 12.3. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à CONCEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado ao CONCEDENTE;
- 12.4. Credenciar um preposto para representá-la junto ao CONCEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da CONCESSÃO. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;
- 12.5. É de obrigatoriedade da CONCESSIONÁRIA a realização da manutenção periódica das máquinas, bem como a solução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE;
- 12.6. As áreas, objeto desta licitação, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda - Vending Machines, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela concessionária para outras finalidades.
- 12.7. O Preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
- 12.8. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo CONCEDENTE;
- 12.9. Apresentar ao CONCEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários que adentrarão as dependências do CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento ou manutenção dos equipamentos etc, sendo que a cada alteração que se fizer necessária deverá a relação ser atualizada e encaminhada ao CONCEDENTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia que precede o envio de funcionários às dependências do CONCEDENTE;
- 12.10. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento;
- 12.11. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da Concessão;
- 12.12. Manter o valor dos produtos comercializados afixados de forma visível aos usuários;
- 12.13. Fazer a manutenção de limpeza utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- 12.14. Responsabilizar-se pelos seus créditos e débitos em relação aos usuários das máquinas de conveniência, não cabendo quaisquer reclamações ao CONCEDENTE.
- 12.15. Caso a área responsável pela fiscalização da Concessão venha a registrar algum chamado, decorrente de operações que resultaram ao usuário da máquina situação de débito e/ou crédito de valores, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis e necessárias, de verificação e saneamento da situação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi aberto o chamado de comunicação da ocorrência.
- 12.16. Responder por todos os danos e prejuízos causados pelos equipamentos da CONCESSIONÁRIA ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros;
- 12.17. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 12.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar o CONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração;
- 12.19. A segurança das máquinas do tipo Vending machine é de responsabilidade da CONCEDENTE; Manter afixado nos equipamentos o telefone e e-mail da Fiscalização da Concessão, a serem fornecidos pelo CONCEDENTE para reclamações;
- 12.20. Ocorrendo a resolução do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 10 (dias), o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial;
- 12.21. Após a desocupação, interessando ao CONCEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da CONCESSIONÁRIA de assim proceder, fica o CONCEDENTE autorizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CONCESSIONÁRIA, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 12.22. Fornecer, mediante solicitação eventual da CONCEDENTE, dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- 12.23. Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pelo CONCEDENTE, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa;
- 12.24. Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA fazer uso do nome do CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;
- 12.25. Em caso de eventual necessidade para a realização de obras ou adequações do espaço físico, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a área da Concessão para utilização do CONCEDENTE, mediante comunicação prévia, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e indicação e disponibilização de outra área para instalação dos equipamentos com a mesma visibilidade e infraestrutura disponibilizada na área original;
- 12.26. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos ao CONCEDENTE;
- 12.27. É única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa;
- 12.28. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONCEDENTE;
- 12.29. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda equivalentes aos praticados pelo mercado local;
- 12.30. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências dos Campus da UFMS;
- 12.31. **Substituir os equipamentos em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal à fiscalização do CONCEDENTE;**

- 12.32. Fornecer os “displays” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela fiscalização do CONCEDENTE;
- 12.33. Atender, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações de reparos possíveis do equipamentos solicitadas pelo CONCEDENTE.
- 12.33.1. Se o término do prazo coincidir com horários diferentes de atendimento da área responsável pela fiscalização da Concessão, o prazo é automaticamente prorrogado para o próximo dia útil de expediente da área responsável pela fiscalização. Salvo disposição prévia contrária, exarada pela fiscalização do presente Termo;
- 12.33.2. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pelo CONCEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização da Concessão, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização da Concessão, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.
- 12.34. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos do CONCEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização da Concessão. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, do CONCEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização da Concessão, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;
- 12.35. Recomenda-se dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos provocados pela rede elétrica aos equipamentos. Todo e qualquer dano provocado pela rede elétrica aos equipamentos são de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, isentando a CONCEDENTE de qualquer ônus ou responsabilidade; Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 12.36. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto do CONCEDENTE;
- 12.37. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução da Concessão, conforme exigência legal;
- 12.38. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONCEDENTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 12.39. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 12.40. Comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;
- 12.41. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto desta Concessão.
- 12.42. Os funcionários deverão portar crachá de identificação, bem como serem orientados sobre as condições de higiene pessoal;
- 12.43. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Concessão.
- 12.45. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE, o número de telefone e o endereço de mensagem eletrônica para registro de chamados técnicos, que visam reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 12.46. **As máquinas do tipo “Vending Machine” deverão funcionar todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro horas) por dia;**
- 12.47. Caso o CONCEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução da Concessão, deverá encaminhar formalmente para a fiscalização da Concessão.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da CONCEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização deverá verificar se o preços praticados pela CONCESSIONÁRIA são os usuais de mercado.
- 15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou seja Níveis de Serviço, conforme modelo previsto no Item 24, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento na arrecadação com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.10. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita ou não pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.13. A conformidade do material a ser fornecido na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONCESSIONÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.14. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e constatar e relacionar as adequações finais que se fizerem necessárias.
- 16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês, o fiscal setorial do contrato irá apurar o resultado da fiscalização do objeto através dos Nível de Serviço, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância ou não com os indicadores previstos, que poderá resultar em advertência ou multas a serem pagas à CONCEDENTE, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, adequar, organizar, fazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados ou da prestação dos serviços, cabendo à fiscalização indicar as Sanções previstas no Nível de Serviço a serem aplicadas pela Gestão do Contrato.
- 16.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da avaliação de Nível de Serviço, fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado de Fiscalização em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.5. O Gestor do Contrato deverá no prazo de 5(cinco) dias úteis realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades deverá aplicar as Sanções previstas no Nível de Serviço.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A data inicial para contagem de prazo de pagamento será a da assinatura do contrato, sem possibilidade de alteração.
- 17.1.1. O pagamento das primeiras taxas (taxa de ocupação, monitoramento, resíduos, água e esgoto, energia) será proporcional aos dias entre a assinatura do contrato e a data de vencimento estipulada no Item 17.3.
- 17.2. As Guias para pagamento do objeto do contrato serão emitidas mensalmente pelo CONCEDENTE, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 17.3. O pagamento das Taxas (Taxa de Ocupação, Taxa de Energia, Taxa de Água, Taxa de Resíduos e Taxa de Monitoramento), deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia de cada mês mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFMS.
- 17.4. O comprovante de pagamento deve ser apresentado em até 03 dias úteis após o pagamento a UFMS.
- 17.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:
- 17.5.1. Multa de 2%;
- 17.5.2. Mora diária de 1% ao mês;
- 17.5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 3 (três) mensalidades de CONCESSÃO consecutivas ou alternadas poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;
- 17.6. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico que trata DAS SANÇÕES deste Termo.
- 17.7. **Durante os períodos de recesso escolar (Janeiro e Julho), paralisações superiores a 15 dias, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reduzido pela CONCEDENTE, 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o**

equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.8. Em caso de greve da CONCEDENTE ou em outros períodos em que a CONCESSIONÁRIA não funcione por força maior, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da CONCEDENTE não ser cobrado.

17.9. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza e a manutenção da área concedida.

18. REAJUSTE

18.1. A taxa de ocupação será fixa e irremovível para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado publicada pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FVG).

18.2. **Os valores tratados no Item 18.1 serão reajustados ordinariamente a cada renovação de contrato (se houver), e, extraordinariamente, poderá haver revisão dos valores a pedido da CONCESSIONÁRIA, desde que haja motivação e justificativa.**

18.3. **Os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica serão aferidos de acordo com seu consumo mensal, conforme demonstrado nos Itens 1.11 e 1.10 e serão atualizados quando ocorrer reajustes e/ou revisões das tarifas praticadas pelas concessionárias dos serviços.**

18.4. **Os valores de taxa de lixo e taxa de monitoramento, serão atualizados quando ocorrer reajustes e/ou revisões das tarifas ou valores praticados pelas empresas prestadoras de serviço.**

18.5. O preço a ser praticado para os produtos das máquinas de Vending Machine deverão seguir a tabela de preços indicada pela empresa na Cesta de Produtos, quando da licitação.

18.6. O valor dos produtos comercializados na **Cesta de Produtos** serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou a cada renovação de contrato, se houver, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista que não há índice específico para o presente objeto, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, e desde que observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta. Ou, se for o caso, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que fundamentada a alteração de valores e confirmada com pesquisa de mercado.

18.7. Incumbirá à empresa a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste da cesta de produtos de acordo com a variação do Item 18.6, que será analisado pela UFMS, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com os preços de mercado.

18.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a UNIVERSIDADE neste edital, garantida a prévia defesa, se aplicará à Licitante vencedora, as penalidades delineadas neste Edital, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

19.2. A infração, pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UNIVERSIDADE, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

a) Advertência ;

b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

19.3. Se a CONCESSIONÁRIA ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UNIVERSIDADE, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.4. As multas constantes no item 11.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de

eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurará inexecução do contrato.

19.6. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A UNIVERSIDADE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da CONCESSIONÁRIA. Em caso de não conseguir localizar a CONCESSIONÁRIA, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

19.8. A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

19.9. As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

19.10. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UNIVERSIDADE, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se à análise e aceitação da UNIVERSIDADE.

19.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

19.12. É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.

19.13. Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura mediante Processo Administrativo.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Poderá participar desta licitação:

20.2. Pessoa jurídica cadastrada no SICAF.

20.3. Pessoa jurídica com cadastro para exercer a atividade econômica inerente ao objeto, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

20.4. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 123/2006, a Licitante deverá comprovar essa condição, mediante Certidão expedida pela Junta comercial de sua sede, seguindo o que dispõe o Art. 8º da IN 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento Nacional de Registro do Comércio, que deverá ser anexada à Declaração de Condição de Microempresa ou EPP a ser apresentada na fase de habilitação.

20.5. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

20.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. A estimativa de preços a serem praticados, conforme pesquisa realizada de acordo com os documentos Sei nº (1342685, 1342778 e 1342660), para as Máquinas de Vending Machine estão demonstrados conforme abaixo:

LOTE 1- Bloco 15(Multiuso)- Setor 1					
Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-Valor Unitário
Bebidas Quentes	1	19356	Café Espresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$ 2,00
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$ 2,00
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$ 4,00

LOTE 2- Bloco 6 (Sedfor) - Setor 2					
Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-Valor Unitário
Bebidas Quentes	1	19356	Café Espresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$ 2,00
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$ 2,00
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$ 4,00

LOTE 3- Bloco 10 (ESAN) - Setor 3					
Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-

				Valor Unitário	
Bebidas Quentes	1	19356	Café Expresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$ 2,00
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$ 2,00
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$ 4,00

LOTE 4- Bloco 1- Prédio B (FAMEZ)- Setor 4					
Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-Valor Unitário
Bebidas Quentes	1	19356	Café Expresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$ 2,00
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$ 2,00
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$ 4,00

21.1.1. Sendo os Lotes:

1. Bloco 15(Multiuso)- Setor 1
2. Bloco 6 (Sedfor) - Setor 2
3. Bloco 10 (ESAN) - Setor 3
4. Bloco 1- Prédio B (FAMEZ)- Setor 4

21.2. DA PROPOSTA

21.2.1. A concorrência para a exploração da área destinada ao serviço de alimentação previstos no objeto deste Termo de Referência se refere aos Preços dos produtos da Cesta , conforme Item 21.1.

21.2.2. **O LANCE será pela cesta de produtos (por item) e o resultado será por Lote;**

21.2.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

21.2.4. **Não serão aceitos valores acima dos estipulados no item 21.1;**

21.2.5. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, propuser a **MENOR OFERTA NO VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS** , para a utilização dos espaços concedidos pela **UFMS** ou seja o critério para julgamento das propostas de preços será pelo menor preço da Cesta de Produtos;

21.2.6. A empresa participante no certame deverá, obrigatoriamente, indicar VALOR FINAL DE CADA PRODUTO na **"Cesta de Produtos"**, sendo que o somatório de todos eles deverá ser o valor de lance final, conforme item 21.1;

21.2.7. O detalhamento da pesquisa de preços que compõe a "Cesta de Produtos" encontra-se nos Documentos (SEI nº 1342685, 1342778 e 1342660), que fará parte do processo licitatório.

21.3. DO MENOR VALOR DA CESTA DE PRODUTOS

21.3.1. **Os itens constantes na proposta não deverão apresentar valores "fracionados" que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Só será permitida a oferta de produtos com preços tendo como final 5 ou 0, assim como: R\$ 1,60 ou R\$ 1,65. Caso os licitantes não se atentem para esta cláusula, o preço será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi estabelecido. A título de exemplo, caso o licitante apresente valores na proposta iguais a R\$ 1,66 ou R\$ 1,67 será considerado o preço de R\$ 1,65 como preço final de venda do produto. Cabe ressaltar que o arredondamento proposto será aplicado apenas no preço final do licitante vencedor (no momento de assinatura do contrato, para venda final ao usuário), para fins de julgamento da melhor proposta não incidirá o arredondamento supracitado.**

21.3.2. O desconto apresentado na Proposta será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A contratação decorrente deste instrumento não envolverá recurso público, não necessitando, para tanto, de previsão orçamentária.

23. NÍVEIS DE SERVIÇO

23.1. A CONCEDENTE fará a fiscalização do contrato por meio dos Níveis de Serviços e em casos de descumprimento, utilizará os seguintes critérios objetivos:

DESCUMPRIMENTO		AJUSTES
A	Deixar de executar as cláusulas contratuais.	1ª ocorrência: Advertência. Demais Ocorrências: Multa de R\$ 10,00 por dia sem execução.
B	Não fornecer algum dos produtos sugeridos (cada semana equivale a uma ocorrência)	1ª ocorrência: Advertência
		2ª ocorrência: Multa de R\$10,00 por produto por dia.
		3ª ocorrência: Multa de R\$30,00 por produto por dia.
		4ª ocorrência: Multa de R\$ 50,00 por produto por dia.
		A partir da 5ª ocorrência: Multa de 100,00 por produto por dia, estando a CONCEDENTE

		autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
C	Não executar os serviços nos horários exigidos, salvo caso autorizados previamente pela CONCEDENTE. (Cada dia equivale a uma ocorrência)	A partir da 5ª ocorrência: Multa de R\$ 80,00 por ocorrência, estando a CONCEDENTE autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	Acima de 30 dias de atraso: Além da multa do item acima, a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando ainda a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
E	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	Até 30 dias de atraso: Multa de R\$ 5,00 por dia de atraso.
		Acima de 30 dias de atraso: Além da multa do item acima, a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando ainda a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
F	Descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência	Advertência e concessão de prazo para regularização. Após expirado o prazo, multa de R\$ 10,00 por dia.
G	Descumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	1ª ocorrência: Advertência.
		A partir da 2ª ocorrência: Multa de R\$ 10,00 por item e por ocorrência.
		Além da multa do item acima, a CONCEDENTE, estará autorizada a promover a rescisão do contrato, mediante processo administrativo sancionador, aplicando ainda a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA.
H	Não manter a área limpa ou não retirar o lixo produzido após a execução dos serviços.	1ª ocorrência: Advertência.
		A partir da 2ª ocorrência: Multa de R\$ 10,00 por dia.
I	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1ª ocorrência: Multa de 4,0% por dia sobre o valor total do contrato

23.2. As ocorrências poderão ser acatadas, mediante denúncia dos usuários ou verificação no local pelos fiscais setoriais designados.

23.3. Caso haja aplicação de ajustes de pagamentos (MULTAS) referenciadas no item 23.1, não será necessária a abertura de Processo Administrativo, visto que os critérios são bem objetivos.

23.4. As multas serão aplicadas diretamente pela Gestão do Contrato.

23.5. Para a aplicação das sanções de rescisão e impedimento de licitar estabelecidas no quadro acima (após aplicação das multas), será aberto um Processo Administrativo no qual estará garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo garantido 48 horas após a notificação para resolução do problema e 5 dias úteis para manifestação de defesa.

23.6. As multas de que tratam este item, caso aplicadas, deverão ser recolhidas por GRU específica de Multas de Níveis de Serviço.

23.7. A fiscalização da CONCEDENTE poderá deixar de aplicar as multas previstas nos indicadores, toda vez que, entender que não houve má fé da CONCESSIONÁRIA ou na ocorrência de fato imprevisível.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Observando a precariedade deste tipo de concessão acostado ao inciso VI, do Artigo 13 do Decreto nº 3725/2001, pode o serviço público, havendo interesse, revogar a qualquer tempo esta concessão independente de indenização.

24.2. O Foro para dirimir questões oriundas deste Termo de Referência é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, Subseção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.3. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

24.3.1. CONCEDENTE: a Universidade Federal Mato Grosso do Sul

24.3.2. CONCESSIONÁRIA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

24.3.3. FISCALIZAÇÃO: Servidor ou Comissão designados formalmente para representar a CONCEDENTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

25. **ANEXOS**

- 25.1. ANEXO I -Estudos Preliminares (SEI nº 1071101).
- 25.2. ANEXO II- Mapa de Risco (SEI nº 1095693).
- 25.3. ANEXO III- Planilhas de cálculo de taxas (SEI nº 1095692).
- 25.4. ANEXO IV- Planilha de cotação de Preços (SEI nº 1342685 e 1342778).
- 25.5. ANEXO V- Fotos máquinas de Vending Machine com preços (SEI nº 1342660).
- 25.6. ANEXO VI- Metodologia da Cotação de Preços para Montagem da Cesta de Produtos (Sei nº 1345001).

O presente documento segue assinado, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, nos termos do art. 9º, §1º do Decreto n. 5.450/2005, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto de Almeida Silva, Chefe de Coordenadoria**, em 26/09/2019, às 20:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517391** e o código CRC **40BB0A59**.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.006630/2019-43
ANEXO II - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DECLARAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA LICITANTE

01 – RAZÃO SOCIAL: _____
02 – FANTASIA: _____ CNPJ: _____
03 – ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
04 – CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
05 – FONE: (____) _____ FAX: (____) _____
06 – E-MAIL: _____ SITE: _____
http://_____
07 – BANCO/CÓDIGO: _____ N° CONTA: _____
08 – AGÊNCIA/CÓDIGO: _____ PRAÇA: _____
09 – NOME E CPF DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

10 – NOME E CPF DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A
COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA: _____
FONE: _____
11 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: _____
12 - PRAZO DE ENTREGA: _____
13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

“DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL”

Assinatura identificada da licitante

MODELO DE DECLARAÇÕES

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____
_____, participante do Pregão Eletrônico nº 59/2019 da
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, DECLARA que:

- () Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- () Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- () Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- () Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

() Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

() Os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() 1- a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

4- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5- que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul antes da abertura oficial das propostas; e

6- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Responsável Legal

Data e Local

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Fernandes Santos, Assistente em Administração**, em 18/09/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1503572** e o código CRC **B0FFFC8C**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.006630/2019-43
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019 - CESTA DE PRODUTOS

(Deverá constar na proposta a descrição completa por item).

Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-Valor Unitário
Bebidas Quentes	1	19356	Café Expresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$

Valor da proposta R\$: _____ (em valores numéricos e por extenso).

Na proposta de preço estão inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

Informações bancárias para pagamento	
Banco (Nome e Número):	_____
Agência:	_____
Conta:	_____

(local) _____, _____ / _____ /2019

Carimbo / Assinatura licitante

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Fernandes Santos, Assistente em Administração**, em 18/09/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1503597** e o código CRC **4E2C0DD1**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.006630/2019-43
ANEXO IV - MODELO TERMO DE VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a Empresa _____, através do seu Representante legalmente constituído _____, RG nº _____, CPF _____, vistoriou o local de prestação dos serviços objeto do Pregão nº 59/2019 na sua totalidade, estando de posse de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato que vier a ser celebrado posteriormente.

Observações encontradas:

1. se não houver observação, consignar no espaço destinado, a expressão "sem alteração".

OU

Declaramos para os devidos fins que a Empresa _____, através do seu Representante legalmente constituído _____, RG nº _____, CPF _____, assume a responsabilidade pela não verificação do local de prestação dos serviços objeto do Pregão nº 59/2019, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, declarando ainda que não utilizará da ausência de vistoria do local de prestação dos serviços para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Assinatura do Responsável Legal

Data e Local

Obs.¹ Ao utilizar os modelos da UFMS, substituir os timbres pelos da empresa licitante.

Obs.² Os modelos são assinados pelos servidor(a) elaborador(a).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Fernandes Santos, Assistente em Administração**, em 18/09/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1503653** e o código CRC **7097B73A**.

DIVISÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.006630/2019-43
ANEXO V - MINUTA DE CONTATO

CONTRATO Nº ___/2019-UFMS	CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____
---------------------------	---

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674 de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 1.169, de 28/09/2017, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com endereço à _____, representada na forma de seus atos constitutivos, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo Licitatório nº **23104.006630/2019-43** – Pregão nº **59/2019**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com a finalidade específica de exploração de serviço de serviços alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo Vending Machine a serem instaladas na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, voltada ao fornecimento de bebidas e Snacks para a comunidade acadêmica, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

1.1. As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de “**CONCEDENTE**” para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e “**CONCESSIONÁRIA**” para _____.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a Concessão Administrativa Onerosa de Uso de Espaço Físico para exploração comercial de serviços alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo Vending Machine a serem instaladas na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, voltada ao fornecimento de bebidas e Snacks para a comunidade acadêmica, conforme adjudicado no **Processo nº 23104.006630/2019-43 – Pregão Eletrônico nº 59/2019**, do qual este é integrante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

3.1.1. Poderá, no interesse público, ter prorrogada sua vigência nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.1.2. O prazo para início da execução do objeto deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por mais 30 dias, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de CONCESSÃO;

4.2. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CONCESSÃO e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

4.3. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à CONCEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado ao CONCEDENTE;

4.4. Credenciar um preposto para representá-la junto ao CONCEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da CONCESSÃO. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;

4.5. É de obrigatoriedade da CONCESSIONÁRIA a realização da manutenção periódica das máquinas, bem como a solução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE;

4.6. As áreas, objeto desta licitação, destinam-se, exclusivamente, à exploração comercial de alimentos e bebidas por meio de máquinas de venda - Vending Machines, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela concessionária para outras finalidades.

4.7. O Preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;

4.8. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo CONCEDENTE;

- 4.9. Apresentar ao CONCEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários que adentrarão as dependências do CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento ou manutenção dos equipamentos etc, sendo que a cada alteração que se fizer necessária deverá a relação ser atualizada e encaminhada ao CONCEDENTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia que precede o envio de funcionários às dependências do CONCEDENTE;
- 4.10. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento;
- 4.11. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto da Concessão;
- 4.12. Manter o valor dos produtos comercializados afixados de forma visível aos usuários;
- 4.13. Fazer a manutenção de limpeza utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- 4.14. Responsabilizar-se pelos seus créditos e débitos em relação aos usuários das máquinas de conveniência, não cabendo quaisquer reclamações ao CONCEDENTE.
- 4.15. Caso a área responsável pela fiscalização da Concessão venha a registrar algum chamado, decorrente de operações que resultaram ao usuário a máquina situação de débito e/ou crédito de valores, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis e necessárias, de verificação e saneamento da situação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi aberto o chamado de comunicação da ocorrência.
- 4.16. Responder por todos os danos e prejuízos causados pelos equipamentos da CONCESSIONÁRIA ao patrimônio da CONCEDENTE e de terceiros;
- 4.17. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 4.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá responsabilizar o CONCEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração;
- 4.19. A segurança das máquinas do tipo Vending machine é de responsabilidade da CONCEDENTE;
- 4.20. **Manter afixado nos equipamentos o telefone e e-mail da Fiscalização da Concessão, a serem fornecidos pelo CONCEDENTE para reclamações;**
- 4.21. Ocorrendo a resolução do presente Termo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- 4.22. Após a desocupação, interessando ao CONCEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da CONCESSIONÁRIA de assim proceder, fica o CONCEDENTE autorizado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CONCESSIONÁRIA, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 4.23. Fornecer, mediante solicitação eventual da CONCEDENTE, dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CONCEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CONCESSIONÁRIA;
- 4.24. Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pelo CONCEDENTE, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa;
- 4.25. Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA fazer uso do nome do CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;
- 4.26. Em caso de eventual necessidade para a realização de obras ou adequações do espaço físico, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a área da Concessão para utilização do CONCEDENTE, mediante comunicação prévia, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e indicação e disponibilização de outra área para instalação dos equipamentos com a mesma visibilidade e infraestrutura disponibilizada na área original;
- 4.27. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos ao CONCEDENTE;
- 4.28. É única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa;
- 4.29. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONCEDENTE;
- 4.30. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda equivalentes aos praticados pelo mercado local;
- 4.31. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências dos Campus da UFMS;
- 4.32. Substituir os equipamentos em até 15 (quinze) dias, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal à fiscalização do CONCEDENTE;
- 4.33. Fornecer os "displays" a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela fiscalização do CONCEDENTE;
- 4.34. Atender, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações de reparos possíveis ou recarga de equipamentos solicitadas pelo CONCEDENTE. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o prazo poderá ser estendido por até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.34.1. Se o término do prazo coincidir com horários diferentes de atendimento da área responsável pela fiscalização da Concessão, o prazo é automaticamente prorrogado para o próximo dia útil de expediente da área responsável pela fiscalização. Salvo disposição prévia contrária, exarada pela fiscalização do presente Termo;
- 4.34.2. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pelo CONCEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização da Concessão, deverá a CONCESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização da Concessão, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.
- 4.35. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos do CONCEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização da Concessão. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, do CONCEDENTE, ditados por

outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização da Concessão, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

4.36. Recomenda-se dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos provocados pela rede elétrica aos equipamentos. Todo e qualquer dano provocado pela rede elétrica aos equipamentos são de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, isentando a CONCEDENTE de qualquer ônus ou responsabilidade;

4.37. **Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;**

4.38. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto do CONCEDENTE;

4.39. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução da Concessão, conforme exigência legal;

4.40. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do CONCEDENTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

4.41. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

4.42. Comunicar à fiscalização do CONCEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;

4.43. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto desta Concessão.

4.44. Os funcionários deverão portar crachá de identificação, bem como serem orientados sobre as condições de higiene pessoal;

4.45. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Concessão.

4.47. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE, o número de telefone e o endereço de mensagem eletrônica para registro de chamados técnicos, que visam reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;

4.48. As máquinas do tipo "Vending Machine" deverão funcionar todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

4.49. Caso o CONCEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução da Concessão, deverá encaminhar formalmente para a fiscalização da Concessão.

4.50. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, prezando por boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do consumo de energia elétrica; adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.51. A colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes, só será permitida desde que autorizada pela administração do Câmpus (contratante) e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UFMS.

4.52. Comercializar seus produtos, exclusivamente no espaço ora concedido, mantendo os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região, sendo expressamente vedado:

4.52.1. Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

4.52.2. Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do UFMS.

4.52.3. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

4.53. Não será permitida a venda de: cigarros (e quaisquer outros artigos de tabacaria) bebidas alcoólicas, medicamentos, bebidas do tipo energético, quaisquer substâncias que causem dependência física e/ou psíquica proibir a comercialização e o consumo espontâneo de bebidas alcoólicas (conforme Resolução do Conselho Diretor nº 36 de 29 de setembro de 2005); artigos de tabacaria e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976 e alterações posteriores).

4.54. Afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil visão do consumidor, observando-a rigorosamente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11/09/1990.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Conceder o espaço físico à Concessionária.

5.2. Encaminhar mensalmente à Concessionária, mediante GRU, o valor referente à concessão do espaço e valor referente ao consumo de energia elétrica.

5.3. Exercer a fiscalização sobre o espaço cedido por meio de servidores especialmente designados para esse fim.

5.4. Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

5.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

5.7. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93, observando o interesse público; excetuada a vigência, conforme prevista na CLÁUSULA 3ª.

6.2. Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis, respeitadas as mesmas condições previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor mensal de todas as taxas de remuneração pela concessão de uso do espaço físico (exceto taxas de energia e água/esgoto) descrito na Cláusula Segunda é de R\$ XX,XX (valor por extenso). Este valor mensal inclui a taxa de ocupação mensal, a taxa mensal de resíduos e a taxa mensal de monitoramento.
- 7.2. O valor total ajustado, pelo período de vigência deste contrato, na data de sua publicação, corresponde a R\$ X.XXX,XX (valor por extenso).
- 7.3. Durante os períodos de recesso escolar, paralisações superiores a 15 dias, e em outros períodos em que eventualmente a demanda por produtos seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reduzido pela CONCEDENTE a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.
- 7.4. O valor da concessão será ajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.
- 7.5. Os valores dos produtos serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorrido 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IPCA do período divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 7.6. Os valores referentes aos serviços oferecido, que deverão ser seguidos rigorosamente pela **CONCESSIONÁRIA**, são os da tabela abaixo:

Cesta de Produtos - Vending Machine					
Tipos de Máquinas	Item	Catserv	Discriminação	Quantidade	Estimativa de Preços-Valor Unitário
Bebidas Quentes	1	19356	Café Expresso Suave- 50 a 60 ml (curto) e 65 a 75 ml (longo)	1	R\$
	2	19356	Café com Leite, no mínimo de 65 ml	1	R\$
VALOR TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$

- 7.7. Demais regras sobre os valores e o reajustamento são aquelas definidas no Termo de Referência.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**
- 8.1. A data inicial para contagem de prazo de pagamento será a da assinatura do contrato, sem possibilidade de alteração.
- 8.1.1. O pagamento das primeiras taxas (taxa de ocupação, monitoramento, resíduos, água e esgoto, energia) será proporcional aos dias entre a assinatura do contrato e a data de vencimento estipulada no Item 8.3.
- 8.2. As Guias para pagamento do objeto do contrato serão emitidas mensalmente pelo CONCEDENTE, em moeda corrente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 8.3. O pagamento das Taxas (Taxa de Ocupação, Taxa de Energia, Taxa de Água /Esgoto, Taxa de Lixo e Taxa de Monitoramento), sendo os valores de energia e água e esgoto oriundos da verificação dos medidores de energia elétrica e dos hidrômetros e demais taxas deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia de cada mês mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela UFMS.
- 8.4. O comprovante de pagamento deve ser apresentado em até 03 dias úteis após o pagamento a UFMS.
- 8.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de CONCESSÃO dentro do prazo supracitado, incorrerá em:
- 8.5.1. Multa de 2%;
- 8.5.2. Mora diária de 1% ao mês;
- 8.5.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 3 (três) mensalidade de CONCESSÃO consecutivas ou alternadas poderá ensejar na rescisão da CONCESSÃO;
- 8.6. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico que trata DAS SANÇÕES deste Termo.
- 8.7. Durante os períodos de recesso escolar, paralisações superiores a 15 dias, e em outros períodos em que eventualmente a demanda por produtos seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa será reduzido pela CONCEDENTE, 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 8.8. No período de recesso ou férias o horário de funcionamento poderá ser reduzido mediante solicitação formal por ofício em até 10 dias úteis de antecedência à critério da Administração, no qual a empresa informará previamente os dias e horários da redução do atendimento e que, se autorizado pela administração, deverá ser disponibilizado comunicado à comunidade acadêmica, por meio de cartaz fixado nas cantinas e divulgação prévia nos meios de comunicação.
- 8.9. Em caso de greve da CONCEDENTE ou em outros períodos em que a CONCESSIONÁRIA não funcione por força maior, a requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa poderá a critério da CONCEDENTE não ser cobrado.
- 8.10. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a limpeza e a manutenção da área concedida.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO**
- 9.1. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver à CONCEDENTE o espaço objeto deste Contrato, nas condições em que recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.
- 9.2. O não atendimento do item acima dará ensejo à CONCEDENTE de promover a desocupação extrajudicial, sem necessidade de determinação judicial.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. As regras a respeito da fiscalização contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**
- 11.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial compromisso assumido com a UNIVERSIDADE neste edital, garantida a prévia defesa, se aplicarão à Licitante vencedora, as penalidades delineadas neste Edital, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993.

11.2. A infração, pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejem atraso do início da execução do objeto e/ou fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UNIVERSIDADE, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

a) **Advertência ;**

b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

11.3. Se a CONCESSIONÁRIA ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pela UNIVERSIDADE, recusar-se ou atrasar injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e, ainda, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, garantida a ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As multas constantes no item 11.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado de eventual crédito da Licitante e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual configurará inexecução do contrato.

11.6. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A UNIVERSIDADE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da CONCESSIONÁRIA. Em caso de não conseguir localizar a CONCESSIONÁRIA, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONCESSIONÁRIA deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

11.8. A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

11.9. As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

11.10. As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da UNIVERSIDADE, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se à análise e aceitação da UNIVERSIDADE.

11.11. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes do contrato assinado, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

11.12. É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência do contrato assinado, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993.

11.13. Todas as sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura mediante Processo Administrativo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Será providenciada, pela CONCEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei 8.666/93, com as devidas cominações legais, cabendo à parte prejudicada denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais.

14.2. Da mesma forma o presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa conjunta das partes, através de acordo expresso e unilateralmente pela **CONCEDENTE**, havendo conveniência e interesse público, devidamente justificados, sendo necessária comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.3. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do espaço à CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 14.3.1. vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 14.3.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;
 - 14.3.3. ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 14.3.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;
 - 14.3.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 14.4. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas deste contrato é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, assinando eletronicamente.

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Licitante



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella de Souza Gabriel, Chefe de Divisão**, em 20/09/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1510361** e o código CRC **4FD697FD**.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS